

PMCS
Fl: _____

VISTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 111/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência. Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem com pernoite, fornecimento de alimentação e transporte até hospitais e clínicas na Curitiba – Pr e Região Metropolitana, para pacientes em tratamento médico fora do domicílio, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Município possui demanda recorrente de pacientes encaminhados para atendimentos de média e alta complexidade em outros centros de referência, em virtude da inexistência ou insuficiência de serviços especializados na rede local de saúde. Esses deslocamentos abrangem consultas especializadas, exames de alta complexidade, procedimentos cirúrgicos, entre outros. Considerando que muitos desses atendimentos exigem permanência superior a um dia, bem como horários incompatíveis com deslocamentos no mesmo dia, torna-se imprescindível assegurar condições adequadas de:

- a) Hospedagem segura e digna para pacientes e acompanhantes;
- b) Alimentação adequada, respeitando condições clínicas específicas;
- c) Transporte regular e seguro entre hospedagem e unidades de saúde;
- d) Apoio logístico que garanta pontualidade e continuidade do tratamento.

3.2. Destaca-se que grande parte dos pacientes atendidos se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica, não dispondo de meios próprios para custear hospedagem, alimentação ou transporte durante o período de tratamento. A ausência desse suporte pode comprometer a adesão ao tratamento, agravar quadros clínicos e gerar prejuízos à saúde pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Atender os requisitos de Habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda:
- Alvará de licença sanitária.

5. VIGÊNCIA

5.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 105, 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a

PMCS
Fl: _____

VISTO

vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração

6. DA SOLICITAÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

6.1. Os serviços, serão solicitados parcialmente, de acordo com as necessidades, em um período de 12 (doze) meses, mediante emissão de Solicitação de Despesa (requisição) expedida pela Divisão de Compras do Município.

6.1.1. A empresa deverá estar localizada na cidade de Curitiba ou Região Metropolitana, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

6.2. O horário para prestação dos serviços e recebimento dos produtos será das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

6.3. O recebimento do objeto licitado será realizado pela Comissão de Recebimento nomeada por meio da Portaria nº 28/2024.

6.4. A Contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas, imediatamente após conhecimento da notificação, os produtos e serviços prestados que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

6.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

6.6. Os serviços e produtos estarão sujeitos à verificação, pelo setor requisitante, da compatibilidade com as especificações do edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e prazo de validade (quando houver).

6.7. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados bem como os produtos fornecidos, obrigando-se a substitui aquele que forem prestados ou fornecidos em desacordo com a proposta.

6.8. Serão rejeitados no recebimento, os serviços e/ou produtos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta.

6.9. O(s) serviço(s) serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos, conforme Art. 140, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para recebimento definitivo é de 10 (dez) dias.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Os quantitativos dos serviços a serem contratados teve como base às contratações anteriores, sendo:

1	Serviços de hospedagem em quarto de coletivo separado por alas femininas e masculinas, alimentação e transporte ida e volta para hospitais de Curitiba e região metropolitana.	Und	350
2	Serviços de hospedagem em quarto de isolamento para pacientes de pós transplante, com banheiro e cozinha individual, alimentação e transporte ida e volta para hospitais de Curitiba e região metropolitana.	Und	20

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. Foi elaborado a pesquisa de preços junto a 3 (três) prestadores de serviços e ainda em ARP de órgãos públicos municipais, conforme quadro abaixo:

EMPRESA/ÓRGÃO PÚBLICO	VALOR TOTAL
CASA DE APOIO BENEVITA LTDA	R\$ 48.700,00
CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA - ME	R\$ 49.880,00
CASA DE APOIO PARANA LTDA	R\$ 50.650,00
MUNICIPIO DE GOIOERÊ	R\$ 52.095,10
MUNICIPIO DE CANTAGALO	R\$ 47.660,00
MUNICIPIO DE NOVA AURORA	R\$ 45.720,00
MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA	R\$ 42.185,10
MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL	R\$ 36.720,20
VALOR PARA LICITAÇÃO - MÉDIO	R\$ 46.700,50

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem com pernoite, fornecimento de alimentação e transporte até hospitais e clínicas de Curitiba e Região Metropolitana tem por objetivo garantir condições adequadas de permanência aos pacientes do Município que necessitam realizar tratamento médico fora do domicílio, assegurando dignidade, segurança e continuidade no atendimento à saúde, sendo:

a) Garantia de Continuidade do Tratamento Médico: assegurar que os pacientes encaminhados para atendimentos de média e alta complexidade consigam realizar consultas, exames e procedimentos sem prejuízos decorrentes de dificuldades de deslocamento ou permanência no local de atendimento.

b) Acolhimento Adequado aos Pacientes e Acompanhantes: proporcionar hospedagem segura e adequada durante o período de permanência fora do Município, garantindo condições dignas aos usuários do sistema público de saúde.

c) Fornecimento de Alimentação Adequada: garantir alimentação durante o período de hospedagem, contribuindo para o bem-estar dos pacientes e respeitando suas condições clínicas durante o tratamento.

d) Transporte Seguro e Pontual: disponibilizar transporte entre o local de hospedagem e as unidades hospitalares e clínicas, assegurando que os pacientes compareçam aos atendimentos médicos nos horários estabelecidos.

e) Apoio Logístico ao Tratamento Fora do Domicílio: oferecer suporte necessário para a organização dos deslocamentos e permanência dos pacientes, evitando atrasos, faltas a consultas e interrupções no tratamento.

f) Assistência à População em Situação de Vulnerabilidade: garantir que pacientes que não possuem condições financeiras de custear hospedagem, alimentação e transporte tenham acesso igualitário ao tratamento de saúde fora do Município.

9.2. Os serviços destinam-se a pacientes encaminhados para atendimento médico especializado em Curitiba e Região Metropolitana, abrangendo aqueles que necessitam permanecer fora do Município por período superior a um dia para realização de consultas, exames, cirurgias ou demais procedimentos médicos.

9.3. Pretende-se, como resultado, assegurar a continuidade do tratamento médico, promover melhores condições de atendimento aos pacientes do Município, reduzir riscos de agravamento de quadros clínicos e garantir maior eficiência na execução das políticas públicas de saúde, com observância aos princípios da dignidade humana, da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.

PMCS
Fl: _____

VISTO

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Nos termos do processo administrativo em referência, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com pernoite, fornecimento de alimentação e transporte até hospitais e clínicas situados em Curitiba e Região Metropolitana, destinados a pacientes em tratamento médico fora do domicílio, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, apresenta-se a presente justificativa para o não parcelamento da solução. Em atenção ao disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade. Contudo, a mesma norma condiciona sua aplicação à preservação da funcionalidade, da eficiência e da economicidade da contratação, sendo admissível a não divisão quando tais princípios restarem comprometidos. No caso concreto, verifica-se que os serviços pretendidos possuem natureza interdependente, complementar e contínua, exigindo integração operacional plena entre hospedagem, alimentação e transporte. A fragmentação da contratação implicaria na existência de múltiplos fornecedores, o que aumentaria significativamente a complexidade da gestão contratual e os riscos operacionais, especialmente no que se refere à coordenação de horários, deslocamentos e atendimento adequado aos pacientes. Importante destacar que o público-alvo dos serviços é composto por pacientes em situação de vulnerabilidade, em tratamento de saúde fora de seu domicílio, o que demanda atendimento humanizado, ágil e sem descontinuidades. Eventuais falhas na articulação entre diferentes prestadores — como atrasos no transporte, incompatibilidade de horários de refeições ou inadequações na hospedagem — podem ocasionar prejuízos diretos à saúde e ao bem-estar dos usuários, além de comprometer o próprio tratamento médico. Sob o aspecto da eficiência administrativa, a contratação unificada propicia maior controle, padronização e responsabilização dos serviços, permitindo à Administração Pública exigir níveis adequados de qualidade e desempenho por meio de um único instrumento contratual. Por outro lado, o parcelamento acarretaria a diluição de responsabilidades, dificultando a fiscalização e a apuração de eventuais falhas, além de potencializar conflitos entre fornecedores. No que tange à economicidade, cumpre salientar que a contratação integrada tende a gerar ganhos de escala e otimização logística, reduzindo custos indiretos e evitando sobreposição de despesas administrativas. Ademais, não se vislumbra prejuízo à competitividade do certame, tendo em vista a existência de empresas no mercado aptas a prestar o conjunto dos serviços de forma integrada.

10.2. Dessa forma, considerando a inviabilidade técnica do parcelamento, os riscos à execução contratual, a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, bem como a observância dos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, conclui-se pela não adoção do parcelamento do objeto, mostrando-se esta a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1 A solução mais vantajosa e que melhor atende às necessidades da Administração Municipal consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem com pernoite, fornecimento de alimentação e transporte até hospitais e clínicas de Curitiba e Região Metropolitana, destinados aos pacientes do Município que realizam tratamento médico fora do domicílio. Tal solução assegura condições adequadas de permanência aos pacientes e acompanhantes, garantindo dignidade, segurança e apoio necessário durante o período de atendimento em outros centros de referência.

PMCS
Fl: _____

VISTO

11.2. A adoção dessa solução possibilita maior organização e eficiência no atendimento aos pacientes encaminhados para consultas, exames e procedimentos especializados, garantindo hospedagem adequada, alimentação e transporte regular entre o local de estadia e as unidades de saúde. Além disso, evita transtornos logísticos, atrasos nos atendimentos e dificuldades enfrentadas por pacientes que não dispõem de condições financeiras para custear tais despesas.

11.3. Assim, a contratação se dará por meio de processo licitatório, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo transparência, economicidade e eficiência na prestação do serviço, bem como o atendimento adequado às necessidades dos pacientes encaminhados para tratamento fora do Município, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

11.4. Quanto ao tipo dos serviços, os mesmos estão em conformidade com o Art. 1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, enquadrado como “SERVIÇO COMUM” por apresentar, independentemente de sua complexidade, “padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. O Município deverá disponibilizar veículo para transporte até a sede da contratada.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. Atualmente, não há um plano de contratação anual, mas a presente contratação está prevista no plano plurianual do Município de Corumbataí do Sul – Pr.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A contratação apresenta baixo impacto ambiental, limitado ao consumo de água e energia, geração de resíduos e emissão de poluentes pelo transporte. Tais impactos são indiretos, de baixa magnitude e mitigáveis, não representando impedimento à contratação.

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à fase de planejamento da contratação e à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se, com base nas análises realizadas, que a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem com pernoite, fornecimento de alimentação e transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio é tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente justificável. A solução proposta demonstra-se apta a atender de forma eficiente e contínua às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo suporte essencial aos pacientes em tratamento na cidade de Curitiba/PR e Região Metropolitana, em consonância com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e interesse público.

16.2. Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais analisados, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de Abril de 2026.

ROQUE JOSE PEREIRA
Secretário de Municipal de Administração